

PROJETO DE LEI Nº , DE 2014
(Da Sr. RUY CARNEIRO)

Dispõe sobre a dedutibilidade de despesas veterinárias na apuração anual do Imposto de Renda das pessoas físicas, na forma que estabelece.

O Congresso Nacional decreta:

Art. 1º Esta lei estende a dedutibilidade das despesas médicas para aquelas veterinárias, quando parciais.

Art.2º A alínea “a” do inciso II e o inciso II do § 2º, ambos do art. 8º da Lei n.º 9.250, de 1995, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.8º

II.....

a) *aos pagamentos efetuados, no ano-calendário, a médicos, dentistas, psicólogos, fisioterapeutas, fonoaudiólogos, terapeutas ocupacionais e hospitais, bem como as despesas com exames laboratoriais, serviços radiológicos, aparelhos ortopédicos, próteses ortopédicas e dentárias, além de 50% (cinquenta por cento) das despesas veterinárias de semoventes;*

.....
§1º

§2º.....

II - restringe-se aos pagamentos efetuados pelo contribuinte, relativos ao próprio tratamento, ao de seus dependentes, e de semoventes de sua propriedade;

.....”(NR)

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

JUSTIFICAÇÃO

A relação do Homem com animais domésticos é sobejamente conhecida, tanto que a previsão de gastos com consumo domiciliar para este ano, abrangendo aquisição de animais, cuidados com limpeza, alimentação, diversão, acessórios e cuidados veterinários ultrapassa R\$ 6 bilhões, de acordo com Pyxis Consumo.

Porto Alegre, Curitiba e Campinas apresentam em pesquisa realizada pela Comissão para Animais de Companhia (Comac) e pelo Sindicato Nacional da Indústria de Produtos para Saúde Animal (Sindam) índices acima de 50% de lares com animais domésticos, enquanto que São Paulo, Brasília e Rio de Janeiro encontram-se na faixa de 40%.

Em 22 de fevereiro de 2013 foi publicada a Instrução Normativa MAPA n.º 54/2013, emitida pelo Ministério da Agricultura, Pecuária e Abastecimento, que estabelece os requisitos e os procedimentos para a concessão, emissão, validade e legalização do Passaporte para o Trânsito de Cães e Gatos em viagens internacionais, em substituição do Certificado Veterinário Internacional (CVI), para aqueles que não podem prescindir da companhia de seus animais de estimação.

No entanto, os animais exercem outros papéis na relação com o Homem, auxiliando em funções de segurança de propriedades e de pessoas, no acompanhamento de cegos e no tratamento de diversas doenças.

Por estas razões, é plenamente cabível e oportuno que ao menos parte das despesas veterinárias realizadas pelo contribuinte possa ser deduzida na apuração do Imposto de Renda, estimulando a indústria de pet, que emprega 225.000 pessoas, além de impedir a transmissão de doenças e de preservar condições adequadas de saúde dos animais.

Pelo alcance social da medida, contamos com o apoio dos nobres Pares desta Casa para a aprovação deste projeto de lei.

Sala das Sessões, em de de 2014 .

Deputado RUY CARNEIRO